LEI COMPLEMENTAR N.º 67/2023

Altera a Lei Complementar n.º 46/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 179° da Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 179.** Em todo edifício residencial multifamiliar, condomínio horizontal com mais de 12 (doze) frações ideais e conjunto residencial com mais de 12 (doze) unidades, será exigida uma área única de recreação e lazer equipada que deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos.
>
> **§ 1º** Quota de 6,0m² (seis metros quadrados) por unidade/fração ideal.
>
> **§ 2º** Localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.
>
> **§ 3º** Nas edificações residenciais classificadas como de interesse social ou kitnets, o uso das áreas de recreação e lazer será facultado.
>
> **§ 4º** Não será computada como área de recreação e lazer a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo, abaixo deste ou sobre terraço.

Art. 2º Fica incluído o artigo 247-A na Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, conforme segue:

> **Art. 247-A.** Ficam proibidas edificações geminadas em lotes ou parcelas com área inferior a 300m².

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de setembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2023.09.13 11:18:24 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br